

cia, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, por despacho de 29 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 8840/2005 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1845/04.8PTAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Artur Aluai de Abreu, filho de Manuel de Abreu e de Diamantina Marques Aluai, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Junho de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9741645, com última residência conhecida na Rua da Boa Hora, 57, Gafanha do Carmo, 3830 Ílhavo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/1998, de 03 de Janeiro, praticado em 11 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Pombo*.

Aviso de contumácia n.º 8841/2005 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 252/02.1 GDAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos da Rocha Louira, filho de Manuel Marques da Louira e de Isabel da Rocha Pereira, natural de Aveiro, Esgueira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Junho de 1961, com identificação fiscal n.º 151157111 e do bilhete de identidade n.º 6107693, com domicílio na Rua do Coimbrão, 22, Aradas, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea a), do Código Penal, praticado em 2 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 8842/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 14099/01.9TDLNB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Júlio Vilela Dias, filho de José da Costa Dias e de Maria José Vilela, natural de Portugal, Aveiro, Vera Cruz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Julho de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9822565, com domicílio na Rua da Paz, 1 e 3, Quinta Velha, 3810 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de três crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Código Penal, praticado em 20 de Abril de 2001, três crimes de burla simples, previsto e punido pelo arti-

go 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Abril de 2001, quatro crimes de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 20 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Borges*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 8843/2005 — AP. — A Dr.ª Márcia Maria Alves Batista, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 531/99.3TBBCL, pendente neste Tribunal contra o arguido Albertino Gonçalves Mendes, filho de Armando Mendes da Silva e de Maria Gonçalves, natural de Agrela, Fafe, nascido em 12 de Julho de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 7009264, com domicílio em Weidplan 38, 22535 Hamburg, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 16 de Fevereiro de 1993, por despacho de 14-06r2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido apresentado em juízo.

29 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Batista*. — A Oficial de Justiça, *Isaura Maria Sousa Pereira Gomes*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Aviso de contumácia n.º 8844/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Isabel dos Reis Baptista, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 40/01.2PTBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido José Rosa Afonso, filho de João Mendes Ladim e de Maria Rosa, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 10 de Julho de 1970, solteiro, titular do passaporte n.º G09637, com domicílio na Travessa Pardal, 13, 2.º, esquerdo, 1300-440 LISBOA, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 19 de Junho de 2001, por despacho de 24 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

28 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Isabel dos Reis Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Ribeiro Feixeira*.

Aviso de contumácia n.º 8845/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Isabel dos Reis Baptista, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 86/01.OGCBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Arsénio Glória, filho de José Henriques Glória e de Maria da Encarnação Arsénio, natural de Aljustrel, São João de Negrilhos, nascido em 20 de Abril de 1973, solteiro, com identificação fiscal n.º 203782356 e do bilhete de identidade n.º 10135774, com domicílio na Rua Manuel da Silva Figueiredo, 36, Montes Velhos, 7600 Montes Velhos, por se encontrar acusado da prática do crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 28 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ul-

riores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões de nascimento, registos criminais ou passaporte.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Isabel dos Reis Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Ribeiro Feixeira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Aviso de contumácia n.º 8846/2005 — AP. — O Dr. Nélson Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 285/01.5GEBNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Yury Makartskyy, de nacionalidade ucraniana, nascido em 14 de Agosto de 1970, casado, com domicílio na Estrada Nacional, 118, Muge, 2125 Muge, o qual foi condenado, por sentença de 19 de Novembro de 2001, transitada em julgado em 15 de Julho de 2002, na multa de 60 dias à taxa diária de 4,99 euros (1000\$), no total de 299,28 euros (60 000\$) a qual foi convertida na pena de 40 dias prisão subsidiária, pela prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 19 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Nélson Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Zélia Palha Ruivo*.

Aviso de contumácia n.º 8847/2005 — AP. — O Dr. Nélson Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1/02.4TBBNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Ângelo Lança Domingues, filho de José António Santinho Domingues e de Constança Graça Lança, nascido em 5 de Novembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10808594, com domicílio no Hotel Porto Rio, Rua 21 de Agosto, 3, 2530-814 Vimieiro, Lourinhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 13 de Julho de 2000 e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 1.º, alínea a), do Código Penal, praticado em 13 de Julho de 2000, por despacho de 13 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do mesmo.

5 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Nélson Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Neves*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Aviso de contumácia n.º 8848/2005 — AP. — O Dr. Rafael Azevedo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo abreviado, n.º 318/03.0GEBNV, pendente neste Tribunal contra o arguido José Gabriel Abreu Pascoal, filho de João Francisco Marques Pascoal e de Maria Emília Pascoal Abreu, natural de Salvaterra de Magos, Muge, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Abril de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13551816, com domicílio na Rua da Feira, 2125 Mariniais, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 29 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo

da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Rafael Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Martins Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO BOMBARRAL

Aviso de contumácia n.º 8849/2005 — AP. — O Dr. Rogério Pereira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Bombarral, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14/03.9FCPNI, pendente neste Tribunal contra o arguido Abdelali Sadek, nascido em 20 de Novembro de 1974, casado sob regime desconhecido, titular do passaporte n.º X2706783-M, com domicílio na Avenida do Centro Comercial, Vila Franca de Xira, 2600 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática de um crime de venda, circulação ou ocultação de produtos ou artigos, artigo 324.º do Código Propriedade Industrial, praticado em 5 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Rogério Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Goretti Costa*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 8850/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 504/98.3TBBERG (ex. 504/98), pendente neste Tribunal contra o arguido Maria Berta Correia, solteira, desempregada, nascida em 12 de Abril de 1966 em Penedono, filha de Manuel dos Santos e de Maria Angelina, titular do bilhete de identidade n.º 9709817, com domicílio na Rua Mário Almeida, 18, 4, direito, São Vicente, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Outubro de 1997, por despacho de 20 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo, contumácia aquela que havia sido publicada no apêndice n.º 172 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1998.

20 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Espada*.

Aviso de contumácia n.º 8851/2005 — AP. — A Dr.ª Mónica Salomé de Andrade, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5984/05.OTBBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Matos Gonçalves, filho de Manuel Gonçalves e de Joaquina de Matos, natural de Arco de Baulhe, Cabeceiras de Basto, de nacionalidade portuguesa, solteiro, com identificação fiscal n.º 165626283 e do bilhete de identidade n.º 7003991, com domicílio na Avenida Padre Sá Pereira, 102, Edifício Clube de Férias Atlântico, Esposende, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 15 de Ju-